

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho n.º 429/2022****Sumário:**

Aprova o aviso de abertura de candidaturas, com vista a ser atribuída a gestão do Estabelecimento Bela Vista (EBV).

Texto:

Considerando que, pela da Portaria n.º 776/2022, publicada no JORAM, I.ª Série, N.º 210, de 24 de novembro de 2022, foram estabelecidos os pressupostos e condições para celebração de acordos de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições, e criado o Programa para celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira (PAGRAM) de acordo com os princípios orientadores estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de junho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro;

Considerando que, através da Resolução n.º 1188/2022, do Conselho do Governo Regional, publicada JORAM, I.ª Série, N.º 215, 2.º Suplemento, de 2 de dezembro de 2022, foi conferida autorização para a abertura de procedimento para apresentação de candidaturas e seleção de uma entidade do setor social e solidário com vista a assumir a gestão do funcionamento do Estabelecimento Bela Vista;

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e no artigo 10.º do Regulamento do PAGRAM, aprovo o aviso de abertura de candidaturas, com vista a ser atribuída a gestão do Estabelecimento Bela Vista (EBV), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 9 dias do mês de dezembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO**Aviso de Abertura de candidaturas para atribuição da gestão do Estabelecimento Bela Vista (EBV)
Abertura de candidaturas**

O Estabelecimento Bela Vista constitui uma estrutura residencial para pessoas idosas, cujo imóvel inicialmente destinado a uma unidade hoteleira foi adquirido pela Região Autónoma da Madeira, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/78, de 2 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 31, a 16 de novembro, o qual após a realização de diversas obras de adaptação de acordo com o programa da autoria da equipa projetista inicial coordenada pelo Arquiteto Chorão Ramalho, foi oficialmente inaugurado no dia 1 de julho de 1984.

O imóvel onde se encontra instalado o Estabelecimento Bela Vista, localizado no Caminho do Lazareto, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, abrange um “extenso” edifício, constituído por nove diferenciados pisos, e com uma implantação por desníveis.

A responsabilidade pelo funcionamento do Estabelecimento Bela Vista, assim como a gestão das respostas sociais ali prosseguidas, esteve como até hoje está cometida, às entidades públicas regionais com atribuições na área da solidariedade e segurança social, designadamente, a Direção Regional de Segurança Social, o Centro de Segurança Social da Madeira, e atualmente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) sendo que o seu Regulamento Interno foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2020, de 16 de outubro, da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, I Série, n.º 199, de 22 de outubro de 2020.

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social.

A cedência da gestão do funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelo Estabelecimento Bela Vista, que presentemente tem a natureza de um estabelecimento integrado sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com previsto na subalínea i), alínea b), do n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no Anexo I dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, a uma entidade do setor social e solidário, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social.

A opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita a vasta experiência das entidades da economia social na gestão de equipamentos e respostas sociais, e a melhoria qualitativa das respostas sociais.

Desta forma, permite-se uma melhor coordenação de entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais. Por um lado, reforça-se o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais. Por outro lado, reforça-se a função do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no sistema de segurança social, enquanto organismo especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema e igualmente responsável pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social. Com a implementação desta parceria criam-se ainda os pressupostos e condições com vista à realização de forma mais eficiente e eficaz das atribuições e competências de cada entidade, bem como dos recursos disponíveis, com a devida salvaguarda do interesse público.

Assim, avisam-se as entidades interessadas de que as candidaturas à gestão do funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelo Estabelecimento Bela Vista, em conformidade com o disposto na Norma XII do presente Aviso, decorrem de 12 de dezembro a 13 de janeiro de 2023, e destinam-se às entidades do setor social e solidário que desenvolvam atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, com vista à celebração de acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e uma instituição da economia social, nos termos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 21.º Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão, adiante designado abreviadamente por Regulamento do PAGRAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e de acordo com os pressupostos e condições seguintes:

Norma I Objeto e âmbito

O presente Aviso fixa as condições de acesso e de candidatura à gestão do funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelo estabelecimento integrado sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, denominado por Estabelecimento Bela Vista, adiante designado abreviadamente por EBV, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, pelo prazo de 20 anos, dos bens imóveis e móveis que lhe estão afetos.

Norma II Entidades candidatas

No âmbito do presente aviso, podem concorrer as entidades descritas no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, assumindo perante o ISSM, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão, desenvolvimento e funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelo EBV.

Norma III Caraterização do EBV

1. O EBV tem a natureza de uma estrutura residencial que prossegue as modalidades de ação social integrada dirigidas a pessoas idosas, em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia, ou cuja situação social, familiar, económica, ou de saúde, não permita outras respostas alternativas.
2. O EBV é um estabelecimento integrado sob administração direta do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º e no Anexo I dos correspondentes Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro.
3. De acordo com o respetivo regulamento interno, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2020, proferido pela Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, I Série, N.º 199, de 22 de outubro, são atribuições do EBV assegurar a prossecução das seguintes respostas sociais:
 - a) Prestar os cuidados e serviços de alojamento coletivo de utilização permanente correspondentes à resposta social Estrutura Residencial de Pessoas Idosas (ERPI);
 - b) Prestar os cuidados e serviços de alojamento coletivo de utilização temporária, como forma de apoio à família, nomeadamente, nas situações pontuais de doença, ou de descanso do respetivo cuidador, ou demais familiares responsáveis pelo utente;
 - c) Prestar os cuidados e serviços correspondentes à resposta social Centro de Dia.
4. O EBV presta ainda apoio domiciliário a pessoas idosas através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições, nas condições determinadas para o Serviço de Ajuda Domiciliária.

Norma IV Instalações e capacidade

1. As instalações do EBV estão sediadas no Caminho do Lazareto, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, sendo a sua composição a descrita no n.º 3 do Art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 1/2020, proferido pela Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, I Série, N.º 199, de 22 de outubro.
2. A capacidade do EBV é a seguinte:
 - a) Na resposta ERPI: 259 utentes;
 - b) Na resposta Centro de Dia: 10 utentes.
3. Na resposta fornecimento de refeições confeccionadas a utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária: 100 almoços, lanches, jantares/dia (capacidade contratada).
4. Os utentes efetivamente abrangidos pelas respostas sociais elencadas no número anterior são:
 - a) Na resposta ERPI:
 - i. Utentes efetivos a 31/12/2020: 177;
 - ii. Utentes efetivos a 31/12/2021: 177;
 - iii. Utentes efetivos a 31/10/2022: 176.
 - b) Na resposta Centro de Dia:
 - i. Utentes efetivos a 31/12/2020:6;
 - ii. Utentes efetivos a 31/12/2021:9;
 - iii. Utentes efetivos a 31/10/2022: 6.
 - c) Na resposta fornecimento de refeições confeccionadas a utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária:
 - i. Utentes efetivos a 31/12/2020: 100;
 - ii. Utentes efetivo a 31/12/2021: 87;
 - iii. Utentes efetivos a 31/10/2022: 85.
5. O número de utentes efetivamente abrangidos poderá ultrapassar os definidos no ponto 4., até aos limites da capacidade de cada resposta social definidas nos pontos 2. e 3.

Norma V
Acordo de gestão

1. O acordo de gestão abrange o funcionamento das respostas sociais referidas no n.ºs 3 e 4 da Norma III do presente Aviso e, cumulativamente, a cedência em regime de comodato, a título gratuito, do imóvel que lhe está afeto, cuja componente urbana integra o edifício principal, logradouros, e a parte do edifício secundário destinada a armazém, assim como todos os bens móveis que lhe estão afetos, pelo prazo de 20 anos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro, e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 2.º, e no n.º 2 do art.º 7, do Regulamento do PAGRAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
2. Os procedimentos e demais condições da gestão do funcionamento do EBV são regulados no acordo de gestão a celebrar entre o ISSM, IP-RAM e a entidade gestora que for selecionada pelo procedimento desencadeado pelo presente Aviso, com observância dos pressupostos e condições previstas no Regulamento do PAGRAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e/ou de outras disposições ou instrumentos de cooperação que se entendam necessários e aplicáveis à finalidade em causa, devendo o referido acordo de gestão conter cláusulas relativas a:
 - a) Caracterização das respostas sociais desenvolvidas pelo EBV, e objeto do acordo de gestão a celebrar;
 - b) Lotação máxima fixada para cada resposta, e número de utentes efetivamente abrangidos em cada resposta à data de celebração do acordo de gestão;
 - c) Situação patrimonial do edificado abrangido;
 - d) Regulamento interno do EBV;
 - e) Identificação nominativa dos trabalhadores a exercer funções no equipamento, bem como os seus vínculos jurídico-funcionais, respetivas carreiras, categorias, remunerações e demais condições acessórias e necessárias ao exercício das respetivas funções;
 - f) Procedimentos pré-contratuais em curso destinados à aquisição de bens e serviços, e responsabilidades da entidade gestora relativas à prossecução dos mesmos;
 - g) Transmissão da posição contratual do ISSM, IP-RAM para a entidade gestora relativamente aos contratos em vigor de fornecimento de bens e/ou de prestação serviços ao EBV;
 - h) Sucessão da entidade gestora nos protocolos, acordos e demais instrumentos de cooperação institucional em vigor, celebrados entre o ISSM, IP-RAM, e outras entidades públicas, ou privadas incluindo entidades da economia social, que respeitem ao estabelecimento objeto da presente gestão;
 - i) Inventário dos bens móveis e outro material existente no EBV;
 - j) Condições para a realização pela entidade gestora de obras de reabilitação, remodelação ou de beneficiação no imóvel afeto ao EBV, incluindo as que alterem a estrutura funcional do edifício e do próprio edificado;
 - k) Manutenção e conservação dos equipamentos afetos, e eventual necessidade de substituição de equipamento fixo e/ou móvel.
3. Quanto ao quadro de recursos humanos o mesmo será fixado tendo em consideração o referencial legal plasmado na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização e funcionamento a que devem obedecer as ERPI, e o Guião Técnico e Recomendações Técnicas em vigor para a resposta Centro de Dia, sem prejuízo do seguinte:
 - a) Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM a exercer funções no EBV deverão, desde que o aceitem, continuar a exercer funções no mesmo em regime de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 241.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, salvaguardando-se o pagamento das correspondentes remunerações e suplementos remuneratórios pelo serviço de origem;
 - b) A comissão de serviço do diretor do estabelecimento poderá manter-se, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, salvaguardando-se o pagamento da correspondente remuneração e despesas de representação pelo serviço de origem, bem como, a manutenção da aplicação do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual;
 - c) Os trabalhadores com contrato individual de trabalho a exercer funções no EBV, devem continuar a exercer funções no mesmo, sendo aplicáveis as disposições correspondentes à transmissão de estabelecimento previstas no Código de Trabalho e demais disposições inerentes à cedência de posição contratual;
 - d) A admissão de outros trabalhadores necessários ao funcionamento do EBV, é efetuada diretamente pela entidade gestora, ficando os mesmos abrangidos pelo regime laboral aplicável aos trabalhadores das instituições;
 - e) No âmbito do acordo de gestão, obrigatoriamente a entidade gestora terá de aceitar o contrato de cedência de trabalhadores a que se refere a alínea a), e a cedência de posição contratual a que se refere a alínea c).
4. Quanto ao financiamento do funcionamento das respostas sociais aplicar-se-á o definido nos n. 2 a 3 do artigo 3.º, e a alínea f) do n.º 1 e os n.ºs 5 e 6, do artigo 5.º, do Regulamento do PAGRAM, e as normas de financiamento previstas na Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, ou as normas que lhe venham a suceder.
5. O financiamento do Instituto de Segurança Social Madeira, IP-RAM será o correspondente ao estritamente necessário para a cobertura do défice estimado de funcionamento das respostas sociais em causa, calculando-se tendo em consideração:
 - a) Os gastos com os de recursos humanos cujos encargos sejam assumidos diretamente pela entidade gestora;
 - b) Os restantes gastos de funcionamento observados nas respostas sociais/ serviço, incluindo gastos comuns da instituição;
 - c) Dedução inerente às participações por utente recebidas nas respostas sociais/ serviço;
 - d) Dedução inerente a outras eventuais receitas geradas no âmbito do funcionamento das respostas sociais/serviço.
6. Para efeitos de financiamento será celebrado instrumento de cooperação específico em momento distinto da celebração do acordo de gestão.

7. Quer o acordo de gestão quer o instrumento de cooperação inerente ao financiamento será negociado entre o ISSM, IP-RAM e a instituição, em momento posterior ao presente procedimento de hierarquização das instituições candidatas aprovadas.
8. A não aceitação pela instituição hierarquizada em 1.º lugar dos termos propostos quanto aos referidos instrumentos de cooperação, implicará a negociação com a entidade hierarquizada na posição seguinte e assim sucessivamente, podendo não ser aceites as condições impostas pelas instituições admitidas ao presente procedimento.

Norma VI

Formalização e instrução da candidatura

A candidatura é apresentada por entidade, instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos/ elementos:

- a) Documentos que atestem a constituição legal dos candidatos, designadamente atos de constituição, incluindo Estatutos e respetivas alterações, bem como o comprovativo do registo;
- b) Comprovativos dos órgãos sociais em exercício legal de mandato, de harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse;
- c) Certificado de registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Declaração sob compromisso de honra com identificação dos equipamentos ou respostas sociais que gere e respetiva data de início;
- e) Mapa de pessoal afeto aos equipamentos e respostas sociais identificados em d) por carreira profissional, com referência a 31/12/2021;
- f) Comprovativo de autorização de consulta ao ISSM, IP-RAM da situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, caso ainda não tenha sido concedida;
- g) Entrega de contas, com referência ao ano de 2021 (e anteriores, se em atraso), nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, caso ainda não tenha sido remetida ao ISSM, IP-RAM;
- h) Declaração da instituição de inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas.
- i) Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições, título de autorização de funcionamento de resposta social ou instrumento(s) de cooperação existente(s).

Norma VII

Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio: ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

Norma VIII

Requisitos de admissão

Os requisitos de admissão de candidatura são os constantes do artigo 13.º do Regulamento.

Norma IX

Critérios de apreciação

1. Os critérios de apreciação são, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 19.º, do Regulamento do PAGRAM e, supletivamente tendo em consideração a finalidade concreta da gestão do EBV, os seguintes:
 - a) Experiência de intervenção social da entidade candidata (C1);
 - b) Experiência na gestão da resposta social de ERPI, Centro de Dia ou Ajuda Domiciliária (C2);
 - c) Recursos humanos existentes na entidade candidata (C3);
 - d) Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).
2. Os critérios de apreciação constantes no n.º anterior são valorados de acordo com o definido na tabela constante do anexo I.
3. Os critérios de apreciação constantes no n.º 1 são aferidos através de:
 - a) C1: Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições, título de autorização de funcionamento de resposta social ou instrumento(s) de cooperação existentes;
 - b) C2: Declaração sob compromisso de honra com identificação dos estabelecimentos ou respostas sociais que gere e respetiva data de início;
 - c) C3: Mapa de pessoal com indicação dos profissionais por carreira profissional, com referência a 31/12/2021;
 - d) C4: Demonstração de resultados por naturezas, com referência ao exercício de 2021.

Norma X

Hierarquização

1. A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito (IM) da candidatura, a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento, a:
 - a) P1 = 0,20;
 - b) P2 = 0,40;
 - c) P3 = 0,25;

- d) $P4 = 0,15$.
2. O índice de mérito da candidatura é determinado, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:
 $IM = C1 * P1 + C2 * P2 + C3 * P3 + C4 * P4$
em que:
C = Pontuação do critério de apreciação.
P = Ponderador e $P1 + P2 + P3 + P4 = 1$.
3. As candidaturas que obtiverem um índice de mérito inferior a 10 são excluídas.
4. Para efeitos de desempate das candidaturas é relevada a maior pontuação no critério C2, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o C3, o C1 e o C4.

Norma XI

Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XII

Prazo para a apresentação da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas para a gestão do EBV decorre de 12 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

Norma XIII

Disposições finais

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o endereço eletrónico ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

Anexo I

Grelha de análise

	Crítérios de apreciação e hierarquização	Crítérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata, com referência a 30/11/2022	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e < 10 anos: 15 pontos	Médio
		≥ 10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Experiência da entidade candidata, na gestão das respostas sociais desenvolvidas objeto do acordo de gestão a celebrar, com referência a 30/11/2022	Nenhuma resposta social similar: 0 pontos	Insuficiente
		1 resposta social similar: 10 pontos	Baixo
		2 respostas sociais similares: 15 pontos	Médio
		Todas as respostas sociais similares: 20 pontos	Elevado
C3	Recursos humanos existentes na entidade candidata, com referência a 31/12/2021	Apenas integra 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra recursos humanos de 2 carreiras profissionais: 5 pontos	Baixo
		Integra recursos humanos de 3 carreiras profissionais: 15 pontos	Médio
		Integra recursos humanos de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
	Montante do rendimento	< 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente

C4	anual da entidade candidata, com referência a 31/12/2021	$\geq 200.000,00\text{€}$ e $< 400.000,00\text{€}$: 5 pontos	Baixo
		$\geq 400.000,00\text{€}$ e $< 600.000,00\text{€}$: 15 pontos	Médio
		$\geq 600.000,00\text{€}$: 20 pontos	Elevado